

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2014

(Alterada pela Resolução Administrativa nº 17/2022 – publicada no DOE/TCE de 24.08.2022)

Altera a composição e as atribuições do Comitê Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado e a Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, em Sessão Plenária realizada no dia 15 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas nºs 3404/2004 e 06/2009, que dispõem sobre o Plano Estratégico para o período de 2004/2009 e 2010/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições para a realização do monitoramento e avaliação dos projetos estratégicos e indicadores e metas previstos no Plano Estratégico;

CONSIDERANDO, ainda, a observância ao princípio constitucional da eficiência no serviço público,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º O Comitê Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de caráter consultivo, será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas funções originárias:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - Secretário de Governança;
- III - Secretário de Sessões;
- IV - Secretário de Serviços Processuais;
- V - Secretário de Controle Externo;
- VI - Secretário de Administração;
- VII - Secretário da Tecnologia da Informação;
- VIII - Coordenador da Assessoria de Comunicação Social;
- IX - Controlador;
- X - Diretor-Geral do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo;
- XI - Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica;
- XII - Assessor Administrativo da Ouvidoria;
- XIII - Consultor Técnico Coordenador da Corregedoria.

Redação alterada pelo art. 5º da Resolução nº 17/2022. Redação anterior: Art. 1º O Comitê Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de caráter consultivo, será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas funções originárias: I - Chefe de Gabinete da Presidência; II - Secretário de Governança; III - Secretário de Sessões; IV - Secretário de Serviços Processuais V- Secretário de Controle Externo; VI - Secretário de Administração; VII - Secretário de Tecnologia da Informação; VIII- Chefe da Assessoria de Comunicação Social; IX - Chefe da Controladoria; X - Diretor Executivo do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo; XI - Procurador Geral da Procuradoria Jurídica; XII - Assessor Administrativo da Ouvidoria; XIII – Consultor Técnico Coordenador da Corregedoria.

Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 04/2020. Redação anterior: Art.1º O Comitê Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de caráter consultivo, será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas funções originárias: I - Chefe de Gabinete da Presidência; II – Secretário-Geral; Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 07/2016. Redação anterior: II - Secretário adjunto da Secretaria Geral; III - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; IV- Secretário de Controle Externo; V - Secretário de Administração; VI - Secretário de Tecnologia da Informação; VII- Chefe da Assessoria de Comunicação; VIII - Chefe da Controladoria; IX - Coordenador da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho; X - Diretor Administrativo e Financeiro; Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 07/2016. Redação anterior: X- Chefe do Núcleo de Finanças; XI - Gerente de Projetos e Edificações. Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº

07/2016. Redação anterior: XI - Chefe do Núcleo de RH; XII - 01 (um) representante das seguintes unidades: a) Gabinete de cada Conselheiro; b) Gabinete de cada Conselheiro Substituto; Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 07/2016. Redação anterior: b) Gabinete dos Auditores; c) Gabinete de cada Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; d) Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo; e) Cada uma das Diretorias de Controle vinculadas à Secretaria de Controle Externo. Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 07/2016. Redação anterior: e) Inspetorias; f) Corregedoria. g) Procuradoria Jurídica; Redação inserida pelo art. 3º da Resolução nº 07/2016. h) Ouvidoria. Redação inserida pelo art. 3º da Resolução nº 07/2016.

§ 1º Ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado compete a apreciação das deliberações do Comitê Estratégico. Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 04/2020. Redação anterior: § 1º. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, a quem compete a apreciação das deliberações do Comitê, expedirá Portaria designando os membros indicados conforme inciso XII.

§ 2º. REVOGADO pelo art. 3º da Resolução nº 04/2020

Art.2º Competirá ao Comitê Estratégico as seguintes atribuições:

I - acompanhar os processos de formulação e revisão do Plano Estratégico do TCE/CE, incluindo a análise da Missão, Visão, a priorização dos Objetivos Estratégicos, a indicação de metas e os projetos estratégicos;

II - aprovar a inclusão de novos projetos estratégicos priorizados (PEP) para o exercício, a serem acompanhados pela Assessoria de Planejamento e Gestão, em conformidade com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos adotada pela Instituição;

III - monitorar a execução do Plano Estratégico, avaliando os resultados obtidos;

IV - emitir recomendações sobre aspectos relativos ao monitoramento da execução do Plano Estratégico, requisitando aos gestores dos projetos estratégicos e das metas institucionais, quando não verificado o alcance dos resultados planejados, a elaboração e apresentação de planos de recuperação;

V - propor alterações das metas institucionais, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos contidos no Plano Estratégico do Tribunal;

VI - recomendar o cancelamento de Projeto Estratégico Priorizado caso este não se inicie no prazo previsto ou se verifique descontinuidade em sua execução, sem justificativa por parte do gestor, recomendando a suspensão dos recursos orçamentários já previstos para o seu desenvolvimento;

VII - encaminhar quadrimestralmente relatório sobre o andamento dos projetos estratégicos, indicadores e metas, bem como as recomendações propostas.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão prestar as informações necessárias às tomadas de decisão por parte dos membros do Comitê Estratégico.

Art. 3º O Comitê Estratégico reunir-se-á:

I - quadrimestralmente, para análise e acompanhamento do Plano Estratégico;

II - extraordinariamente, quando convocado por quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. A convocação dos membros para as reuniões e a elaboração dos relatórios mencionados no Art.2º desta resolução serão procedidas pela Assessoria de Planejamento e Gestão.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Votaram a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e o Auditor Paulo César de Souza.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de abril de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE